

MESA DIRETORA

EMENDA DE RELATOR N.º 8 (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 149/2010, que dispõe sobre a eleição indireta para governador e vice-governador a ser realizada pela Câmara Legislativa na forma do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 14.º, parágrafo único, do Projeto a seguinte redação:

Art. 14 (...)

Parágrafo único. Se nenhuma chapa for eleita na forma deste artigo, repete-se a votação com as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva esclarecer que, em segundo turno, considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria (simples ou relativa) dos votos válidos, desconsiderando-se os votos em branco ou nulos dos deputados distritais, conforme o que consta inclusive do art. 77, § 3.º, da CF/88.

Mesa Diretora,



Deputado Prof. Israel Batista

Relator